

Este documento apresenta-se como um resumo das Condições Gerais do seguro Prévoir Gerações (V2018) e não dispensa a consulta integral das mesmas.

SEGURADOR	Prévoir-Vie – Groupe Prévoir S.A., Sucursal em Portugal, legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora.
SEGMENTO-ALVO	Direccionado essencialmente para clientes com idades superiores a 40 anos.
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	Na subscrição, a Pessoa Segura deverá ter uma idade compreendida entre os 18 e os 70 anos e ter residência em território português. O Prévoir Gerações não carece de questionário médico.
GARANTIAS	O presente contrato tem por finalidade: <ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso de Morte por doença da Pessoa Segura durante os dois primeiros anos, é garantido o reembolso dos prémios pagos. 2. Em caso de Morte por doença da Pessoa Segura depois de decorridos os dois primeiros anos de vigência do contrato, é garantido o pagamento do capital seguro. 3. Em caso de Morte por acidente até aos 85 anos de idade da Pessoa Segura, é garantido o pagamento do montante correspondente a três vezes o capital seguro. 4. Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) em consequência de acidente até aos 70 anos de idade da Pessoa Segura, é garantido o pagamento do montante correspondente a duas vezes o capital seguro, pondo termo ao contrato. 5. Estando o contrato em vigor à data do 85º aniversário da Pessoa Segura, a partir do vencimento seguinte imediato, não há lugar a pagamento de quaisquer prémios e o contrato mantém-se válido para a garantia Morte prevista no n.º2.
EXCLUSÕES	Ficam expressamente excluídos deste contrato, não havendo, portanto, lugar a qualquer pagamento, os casos em que a morte da Pessoa Segura resulte de: <ul style="list-style-type: none"> – Suicídio por parte da Pessoa Segura durante o primeiro ano de vigência do contrato; – Acidentes ou doenças intencionalmente provocadas pelo Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou pelo Beneficiário; – Actos de guerra civil ou com país estrangeiro, motins, rixas e movimentos populares; – Os casos em que seja verificada a existência de álcool no sangue da Pessoa Segura em grau igual ou superior ao que se encontrar definido na lei como permitido para os condutores de veículos automóveis em Portugal; – Consumo de drogas ou estupefacientes, não receitados por médicos, ou, tendo-o sido, haja recomendação ou prescrição para não ser praticado o acto ou actividade em que ocorreu o acidente enquanto perdurasse o efeito; – Qualquer acto criminoso ou ilegal em que a Pessoa Segura intervenha.
CAPITAL SEGURO	O capital seguro corresponde ao capital subscrito.
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	<ol style="list-style-type: none"> 1. O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares. 2. A duração do contrato é vitalícia, salvo se entretanto vier a ser resolvido, nomeadamente por falta de pagamento dos prémios ou por regaste. 3. Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas por Morte da Pessoa Segura por doença ou acidente ou Invalidez Absoluta e Definitiva por acidente.
TERMO DO CONTRATO	O contrato pode cessar pela verificação do momento ou da condição prevista ou ainda por denúncia, resolução ou revogação. <ol style="list-style-type: none"> 1. Denúncia

- Desde que respeitados os limites previstos na Lei, a Denúncia corresponde à vontade de qualquer das partes de não prorrogar o contrato celebrado por termo determinado e com prorrogação automática.
- A denúncia efectua-se mediante comunicação prévia e escrita, dirigida à outra parte, ou de qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento anual do contrato.

2. Resolução

- O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito aplicáveis.
- O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de recepção da apólice.
- Quando o Tomador do Seguro tiver ficado em poder, em suporte duradouro, de todas as informações relevantes do seguro que constam nas Condições Gerais e irão constar nas Condições Particulares, pode igualmente resolver o contrato sem invocação de justa causa, desde que o faça nos 30 dias subsequentes à data da celebração do contrato.
- As comunicações previstas neste artigo devem ser feitas por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
- Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com a Pessoa Segura, o Segurador deve avisar a Pessoa Segura da resolução do contrato, no prazo máximo de 20 dias após a Resolução.
- A Resolução tem efeito retroactivo ao início do contrato e o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco até à data da comunicação da resolução do contrato, despesas efectuadas com o contrato e custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

3. Revogação

- A Revogação ocorrerá se o Tomador do Seguro e o Segurador, a todo o tempo e por comum acordo, determinarem a cessação do contrato.
- Se o Tomador do Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, a Revogação depende do consentimento desta.

CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

A cessação do contrato pela verificação do momento ou da condição prevista ou ainda por denúncia, resolução ou revogação, tem como consequência a cessação de todas as garantias relativamente à Pessoa Segura.

PRÉMIOS

1. O prémio é anual e será pago antecipadamente em relação a cada período, na respectiva data de vencimento, de uma só vez ou fraccionadamente, conforme ficar estabelecido nas Condições Particulares.
2. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar, por escrito, o Tomador do Seguro do montante a pagar com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação anual do contrato e vencimento do prémio.
3. Os encargos deste contrato, de natureza fiscal, para-fiscal ou outros que sejam devidos ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporados no prémio total.
São também da conta do Tomador do Seguro os eventuais encargos de fraccionamento do prémio, desde que constem nas Condições Particulares, o custo da apólice e das Actas Adicionais.
4. A cobrança dos prémios será feita por débito directo ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efectuado em fraccionamentos trimestrais, semestrais ou anual.

Fraccionamento	Encargos de fraccionamento
Mensal	1,99%
Trimestral	1,00%
Semestral	0,01%
Anual	0%

ENCARGOS DO CONTRATO	Os encargos anuais máximos deste contrato são: <ul style="list-style-type: none"> - De aquisição: 20%; - De gestão: 5%.
CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Na falta de pagamento de prémio ou de fracção, como previsto nas Condições Particulares, nos dez dias subsequentes ao vencimento, o Segurador enviará ao Tomador do Seguro uma carta registada fixando-lhe um prazo, nunca inferior a oito dias seguidos, contados da registo, para ser efectuado o pagamento e informando-o das consequências da respectiva falta. 2. Decorrido o prazo fixado para pagamento, sem que o prémio se encontre pago, e sem qualquer outra comunicação, o contrato: <ul style="list-style-type: none"> - Será considerado automaticamente resolvido se o prémio ou fracção disser respeito a uma das três primeiras anuidades, ficando os prémios pertença do Segurador; - Será considerado automaticamente reduzido nos restantes casos. 3. Desde que expressamente aceita pelo Segurador, o contrato de seguro que seja resolvido ou reduzido, pode ser reposto em vigor desde que o Tomador do Seguro o solicite, por escrito, no prazo de seis meses, contados da data da resolução ou redução, que o pedido seja acompanhado de declaração do estado de saúde da Pessoa Segura e que sejam pagos os prémios em falta.
RESGATE	<ol style="list-style-type: none"> 1. O contrato confere ao Tomador do Seguro o direito de resgate a partir das três primeiras anuidades, desde que os respectivos prémios se encontrem integralmente pagos. 2. O valor do resgate para as anuidades compreendidas da terceira à nona é igual a 95% das provisões matemáticas. A partir da décima anuidade, esse valor, nas mesmas condições, é de 100% das provisões matemáticas. 3. Só é admissível o resgate total, o que determina a cessação imediata do contrato e a consequente extinção de todas as garantias. 4. As Condições Particulares especificam os valores de resgate durante a vigência do contrato, sendo que se este tiver lugar em data intermédia da anuidade em curso, o valor será recalculado tendo em conta o tempo e pagamento respectivos.
REDUÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. O contrato permite a redução do valor seguro a pedido do Tomador do Seguro ou no caso de falta de pagamento dos prémios. 2. Só há lugar a redução se estiverem pagos por inteiro os prémios correspondentes às três primeiras anuidades. 3. Quando, em consequência da redução, o capital for inferior a metade do salário mínimo nacional, o Segurador poderá impor o resgate e fazer cessar o contrato. 4. O pagamento do capital reduzido, por qualquer causa, determina a cessação do contrato e a extinção automática de todas as suas garantias. 5. Em caso de redução do contrato, a Pessoa Segura fica garantida pelo capital reduzido nas situações de morte por doença ou acidente, cessando, por força da redução, as restantes garantias.
BENEFICIÁRIOS	É beneficiário do presente contrato quem como tal for designado pelo Tomador do Seguro e, na falta deste, os herdeiros legais da Pessoa Segura, em partes iguais, conforme constar nas Condições Particulares ou em Acta Adicional.
DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO	<p>O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declararem com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.</p> <p>Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar a nulidade do contrato.</p>

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	O contrato não confere direito a Participação nos Resultados.
REGIME FISCAL	O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicáveis.
INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES	Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato ao Segurador, ao Provedor do cliente ou ainda à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
LEI APLICÁVEL	O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
SIGILO E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	O Segurador, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso cumprimento da Lei de Protecção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - ASF (www.asf.com.pt).